



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº. 1.117/2025

***“Altera a redação do inciso IV do Art. 4º e acrescenta o Art.15 da Lei nº912/2013 que fixa os valores das diárias para o Prefeito, Vice-Prefeito do Município de Serranos/MG e dá outras providências”.***

O Prefeito Municipal da cidade de Serranos, faz saber, que a Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado a redação do inciso IV do art. 4º da Lei Municipal nº912/2013 que passa a vigorar com a seguinte redação

Art.4º [...]

IV. Viagem para as capitais de Estado R\$ 850,00

Art. 2º. Acrescenta o Art.15 à Lei Municipal nº 912/2013 com a seguinte redação:

Art. 15. Os valores constantes da presente lei poderão ser reajustados anualmente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que cumpram e façam cumprir inteiramente como nela se contém.

Serranos/MG, 17 de janeiro de 2025

Reginaldo Rael Arantes  
Prefeito Municipal